

inspeção, laudo ou relatório de vistoria instruindo o processo para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente inicie a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º O documento de vistoria encaminhado pelo órgão fiscalizador que identificou a queimada é suficiente para a aplicação das sanções, dispensando-se a realização de nova vistoria para aplicação da penalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal Extremoz/RN

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2025**

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, RESGATE, CUIDADO E ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, FERIDOS OU EM RISCO EM EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Municipal de Proteção e Cuidado de Animais Abandonados, feridos ou em Situação de Risco, com o objetivo de resgatar, proteger, cuidar e promover a adoção responsável de animais em situação de abandono, maus-tratos, ferimentos ou outros riscos.

Art. 2º O programa tem como objetivos específicos:

I – Proteger, resgatar e cuidar de animais abandonados, feridos ou em situação de risco, promovendo o atendimento imediato e adequado a esses animais, com o devido cuidado médico e proteção.

II – Promover a adoção responsável de animais resgatados, assegurando que esses animais sejam colocados em lares seguros e comprometidos com seu bem-estar.

III – Desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre o abandono de animais e a importância da guarda responsável, buscando sensibilizar a população sobre as consequências do abandono e os cuidados necessários para com os animais.

IV – Oferecer cuidados médicos, alimentação e abrigo temporário para animais resgatados, garantindo as condições adequadas para sua recuperação e bem-estar até que sejam adotados ou possam ser devolvidos a um ambiente seguro.

V – Fomentar parcerias com clínicas veterinárias, ONGs, autoridades públicas e outras entidades, visando garantir a qualidade de vida dos animais resgatados, além de ampliar a rede de apoio para o programa.

VI – Buscar recursos financeiros para a manutenção das atividades do programa por meio de doações, eventos, parcerias e outros meios compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º O programa será gerido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde ou outra pasta competente, com o apoio de voluntários, ONGs e entidades parceiras, sendo responsável pela coordenação das ações de resgate, atendimento e adoção dos animais.

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre o Abandono de Animais e Guarda Responsável, a ser celebrado anualmente no [data a ser definida], com o objetivo de promover atividades educativas, campanhas de arrecadação e ações que envolvam a comunidade no cuidado e responsabilidade com os animais.

Art. 5º Para garantir a viabilidade das ações do programa, o Município poderá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal, entidades de ensino e outras instituições para proporcionar atendimentos médicos, cursos de capacitação e eventos de adoção de animais.

Art. 6º O Município buscará fontes de financiamento complementares, como doações de empresas e cidadãos, para viabilizar as despesas do programa, incluindo recursos para a construção e manutenção de abrigos temporários, alimentação e atendimento veterinário dos animais.

Art. 7º O Município poderá também incentivar a criação de um fundo municipal para a proteção animal, por meio da coleta de doações, eventos beneficentes e parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de garantir a continuidade das atividades do programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, criando as diretrizes necessárias à implementação do programa e à articulação com as diversas áreas de atuação pública e privada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal Extremoz/RN

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2025**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA DO ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**